

01-065

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0650/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0650/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

FLAVIA PEREIRA

E N E N T A:

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS
CONTRA VIOLÊNCIA À MULHER."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.786. DE 12-02-2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:23:24

00000018735-63



ARQUIVAÇÃO EM 16.02.2004

Viviane *ff*
VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 650 de 02

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

AS COMISSÕES DE 17 DEZ 2002
Constituição, Direitos
Civis, Econ. Social e Prob
Financeira e Orçament

Projeto de Lei N°

01 - PL

01-Q650/2002

Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher. 

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art.2º - Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

I – creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;

II- hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III – ônibus, abrigos e terminais;

IV – materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;

V – demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3º - As campanhas educativas terão como finalidade:

I – coibir todas as formas de violência contra a mulher;

II – informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência de gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município de São Paulo;

III – constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a conseqüente punibilidade do mesmo.

APROVADÔ EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

18 NOV 2003

~~.....~~
~~PRESIDENTE~~

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO /

20 DEZ 2003

PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT-10

8 DEZ 2002

-12-Nov-2002-17:18-004584

CMSP - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M. (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
e'S 19121022 (60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art.4º - A Coordenadoria Especial da Mulher participará da elaboração das campanhas educativas contra violência à mulher, assim como da confecção dos materiais usados nas mesmas.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Flávia Pereira
Vereadora PT/SP



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 650 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R. 100 406

Justificativa

A violência contra a mulher corresponde a uma relação de poder onde prevalece a dominação do homem e submissão da mulher, demonstrando que papéis impostos às mulheres e aos homens - consolidados através da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia - induzem relações violentas entre os sexos. Isso significa que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas.

A violência de gênero tem várias faces, dentre elas destaca-se a doméstica, aquela sofrida pela mulher por parte de seu companheiro, cônjuge ou parente. Há ainda pouca visibilidade deste tipo de violência, pois usualmente é camuflada pelo sigilo em nome de uma privacidade criminosa - cerca de uma em cada cinco brasileiras (19%) declara espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem, segundo recente pesquisa da Fundação Perseu Abramo. A violência doméstica engloba a tortura psicológica, agressão física, abuso sexual, estupro.

Segundo a mesma pesquisa a responsabilidade do marido ou parceiro como principal agressor varia entre 53% (ameaça à integridade física com armas) e 70% (quebradeira) das ocorrências de violência em qualquer das modalidades analisadas, excetuando o assédio.

O projeto de lei em questão tem como finalidade contribuir para o resgate da auto-estima da mulher vítima de violência, informando-a dos serviços prestados no Município de São Paulo para o seu atendimento e, principalmente objetivando o constrangimento do agressor para coibir a reincidência das práticas de violência contra a mulher. O projeto em análise tem ainda como motivação a inibição de atos de violência contra a mulher nas suas diversas manifestações - física, sexual e moral, com a preocupação de possibilitar às novas gerações um legado diverso daquele que conhecemos,

pois num mundo ainda eminentemente masculino usar da força para amordaçar as mulheres tem sido uma prática bastante comum.

Adelino Girão para. Parlamentar
PE. 100.406

Com a proposição de dispositivos que combatam a violência contra a mulher, estaremos contribuindo para a formação de uma sociedade justa, sem dominadas e dominadores, sem violentos e violentadas, calcada na igualdade, no equilíbrio e no respeito nas relações de gênero.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 01-650

de 20 02 241 12 02

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-12-02

Leis. 13.191/01, 13.150/01, 11.913/95, 11.490/94, 12.118/96.

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

A Com. de Const. e Justiça

03 / 02 / 03

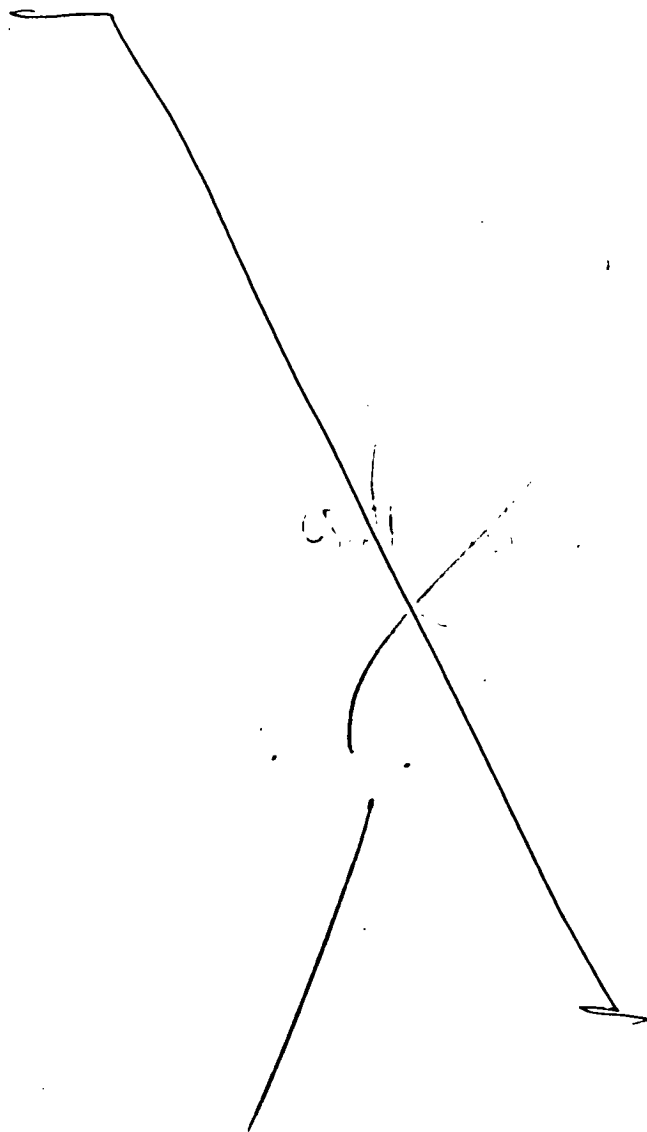
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 03/02/03 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

no Nome
para

Amazonas
24 02 2003
Fung



SE GUEm..... juntados..... nesta data,P..... documentos..... e papel para Informação, rubricados.....
sob folhas. nº 5 06 07

Em 28 / 3 / 03

(a)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06	do
Processo nº 650/02	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

16 - PAR
16-0215/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 650/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a *realização de campanhas educativas contra violência à mulher*.

Nos termos do referido projeto, o Poder Executivo fica autorizado a se utilizar dos espaços públicos para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher, que terão por finalidade coibir todas as formas de violência contra a mulher; informar às vítimas sobre os diversos serviços de atendimento médico, psicológico e jurídico existentes no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto em tela deve prosperar, como veremos a seguir.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, é indubitado que a produção de leis, tendo por objeto autorização para o Executivo usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher, é atribuição do Poder Público Municipal.

Inclusive, a Lei Orgânica do Município de São Paulo reproduz tal comando, prescrevendo, no art. 7, que é dever do Poder Municipal assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição Federal.

17 - RELCOM
17-1089/2003

Assim, a iniciativa em apreço está em perfeita consonância com os ditames da Carta Magna e, também, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reza, no art. 13, I, que cabe à Câmara legislar sobre assuntos de interesse local. Trata-se, exatamente, do caso em exame.

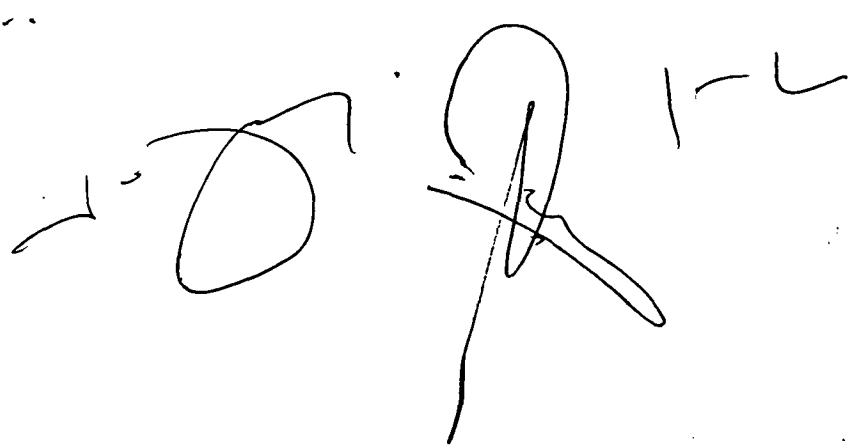
Ressalte-se que a presente propositura não representa uma intromissão na competência do Poder Executivo, tendo em vista o disposto no art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que estabelece como de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos. Isso, em razão de modernamente ser aceita a idéia de competência concorrente entre o Executivo e o Legislativo do município, para a propositura de projetos de lei que tratem dos mencionados serviços públicos. Inclusive, merece destaque o fato de que a jurisprudência atual tem se inclinado nesse diapasão: "*A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do executivo.*" (STF – Adin 872/RS de 03/06/1993 e Adin 1060/RS de 01/08/1994).

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.3.03

H.:



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 3 / 03
páginas 67 e 68 colunas 4 e 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 31 / 3 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. o Trabalho
Em 31-03-03 às 14:00 h,

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Wanderley de Jesus*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

11/9/03
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COPIEM, juntando nesta data *[assinatura]* rubricados sob
Folhas de nº 08 / 15 / 03 a) *[assinatura]*
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Folha nº - 08 - do
Processo 650/02
Rosaura Aparecida Ferraz
Rég. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-0672/2003

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 650/2002**

Apresentado pela nobre Vereadora Flávia Pereira (PT), o projeto de lei 650/2002 dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra a violência à mulher. Propõe a utilização de espaços públicos e de publicidade – incluindo próprios municipais tais como creches, escolas, equipamentos de saúde, ônibus, abrigos e terminais, além da mídia impressa ou eletrônica e demais meios usados para a divulgação de informações à sociedade – para campanhas educativas que combatam atos de violência contra a mulher.

A ilustre proponente, na fundamentação do projeto, ressalta diversos aspectos envolvidos neste contexto. Aponta, entre outros, os objetivos de favorecer a retomada da auto-estima da mulher agredida; reprimir esses infratores com a finalidade de evitar casos de reincidência; prevenir a agressão contra a mulher nas suas mais diferentes formas, tendo em vista, também, permitir que a sociedade transmita às próximas gerações princípios de harmonia e valores positivos quanto às relações de gênero.

A violência de que trata o presente projeto constitui-se em problema social de extrema gravidade, prejudicando fortemente o desenvolvimento das mulheres e da sociedade como um todo. A realização de campanhas educativas contribuirá para reverter a cultura da violência e facilitar a formação de modelos de relacionamentos de gênero revestidos de maior equilíbrio e justiça. Não podemos deixar de destacar o mérito, o interesse público do projeto. Portanto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho consigna voto FAVORÁVEL à sua aprovação pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 15/5/03.

Gilberto Natalini (PSDB) – Presidente

Vanderlei de Jesus (PSL) – Relator

Recebido no
17-1000-107

CSPST - SML

17 - RELCOM
17-7044/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 21 / maio / 2003
página 607 coluna 49
Conferido: [assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21 / 05 / 03

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 21 / 05 / 03 às 13 h 30.

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Odilon Guedes
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de maio de 2003
[assinatura]

Odilon Guedes
Vereador - PT
21 / 05 / 03

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 09
Em 13/08/03

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Odilon Guedes
Vereador - PT
05/08/03
[assinatura]



PUBLIQUE-SE EM

13/08 / 03/

17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1032/2003

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 650/02

Folha nº -09- do

Processo nº 650/02
Rogério Alves

Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, visa autorizar o Executivo a utilizar os espaços públicos e de publicidade (que, de acordo com a propositura, compreendem a rede de ensino municipal; equipamentos de saúde da administração direta e indireta; ônibus, abrigos e terminais; quaisquer meios utilizados pelo Executivo para prestar informações à sociedade; demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados) para promover campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Tais campanhas terão como finalidade: coibir todas as formas de violência contra a mulher; informar às mulheres vítimas de violência sobre os serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponíveis no Município de São Paulo; constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a conseqüente punibilidade do mesmo.

Ainda de acordo com a propositura, a Coordenadoria Especial da Mulher participará da elaboração das campanhas educativas contra a violência à mulher e da confecção dos materiais usados nas mesmas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.08.03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-2304/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16/08/11 11:03
 página 71 coluna 4ª
 Conferido: *[assinatura]*

A. A. T. M.

Em, 19/8/03

[assinatura]
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE (x) a(s) data documentado(s) número(s)
 sob nº 10 e folha de informação sob nº
 11 29/12/03 *[assinatura]*

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha^o 10 do proc.
n^o 650 de 2002

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RPG 100.453

Rod.: 01 Folha: 32

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 12-11-99

Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 650/02, da Vereadora Flavia Pereira (PT). Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher. Fase da discussão: 1^a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arzelino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n° 01-650 de 2002 29/12/03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29.12.2003

Luzia Almeida Leite
Resp. Chefia do Plenário

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/01/04

ÀS 15:30 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

29/12/03

PI *John*
Paul Kawase
Official Legislativo

S E G U E.....m.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

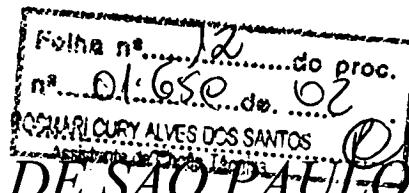
sob folha nº 12018

Em 19/02/09

(a)

~~RECEIVED BY THE U.S. DEPT. OF JUSTICE~~

REGISTER OF CRIME TOWNS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

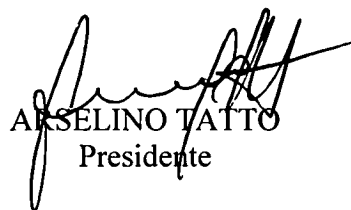
São Paulo, 07 de janeiro de 2004

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0016/2004

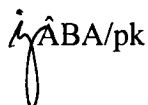
Senhora Prefeita,

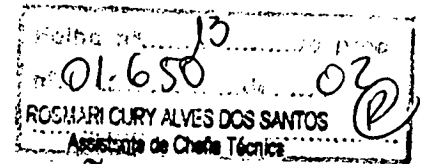
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 650/02, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


iABA/pk



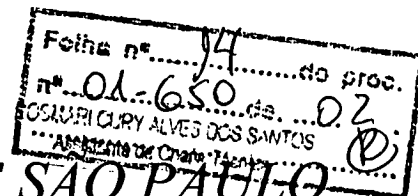
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0016/2004

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 650/2002). (Ver. Flávia Pereira - PT). Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher. Art. 2º - Compreende-se como espaços públicos e de publicidade: I - creches, escolas e toda a rede de ensino municipal; II - hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta; III - ônibus, abrigos e terminais; IV - materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade; V - demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados. Art. 3º - As campanhas educativas terão como finalidade: I - coibir todas as formas de violência contra a mulher; II - informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência de gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município de São Paulo; III - constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a conseqüente punibilidade do mesmo. Art. 4º - A Coordenadoria Especial da Mulher participará da elaboração das campanhas educativas contra violência à mulher, assim como da confecção dos materiais usados nas mesmas. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

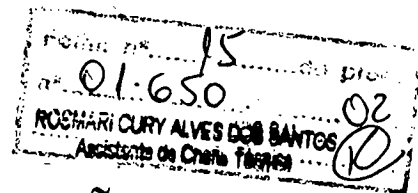


(sessenta) dias, a contar da data da sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~Paula Kawase~~, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 29 de dezembro de 2003. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDRESON~~
Visto, ~~Luis Fernando Braz de Araujo~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da
Diretor Técnico de Departamento - Subst.
Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º - Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

- I - creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;
- II - hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;
- III - ônibus, abrigos e terminais;
- IV - materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;
- V - demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3º - As campanhas educativas terão como finalidade:

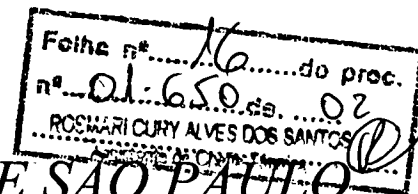
- I - coibir todas as formas de violência contra a mulher;
- II - informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência de gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município de São Paulo;
- III - constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a conseqüente punibilidade do mesmo.

Art. 4º - A Coordenadoria Especial da Mulher participará da elaboração das campanhas educativas contra violência à mulher, assim como da confecção dos materiais usados nas mesmas.

✱



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do proc.
nº 01.650.02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 16, de 07/01/04,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 650/02, de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/01/04

ANA LUZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

do processo n°

01.650

de 20

02

13/02/04

(a)

ROSIMARI SARTY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.786, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 650/2002, da Vereadora Flávia Pereira - PT)

Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2° - Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

- I - creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;
- II - hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;
- III - ônibus, abrigos e terminais;
- IV - materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;
- V - demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3° - As campanhas educativas terão como finalidade:

- I - coibir todas as formas de violência contra a mulher;
- II - informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência de gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município de São Paulo;
- III - constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a consequente punibilidade do mesmo.

Art. 4° - A Coordenadoria Especial da Mulher participará da elaboração das campanhas educativas contra violência à mulher, assim como da confecção dos materiais usados nas mesmas.

Art. 5° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13/02/2004

página 01 coluna 2ª/3ª

Conferido:

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 13.02.2004.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>18</u> fls.
Arquivado em	<u>16.02.2004</u>
Func.º	<u>[Assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)